

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sraº. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 166/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 024/2025 e do Processo Administrativo nº 166/2025 com as seguintes empresas:

**EMPRESA: ID SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.300.255/000175.**

**ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR LANDULFO ALVES, SN, ESTRADA DA BR 110 SENTIDO SALVADOR, BAIRRO RIACHO DO MEL, ALAGOINHAS BAHIA. CEP: 48.005-880.**

**REPRESENTANTE LEGAL: SR. ISLAN PINHEIRO QUEIROZ DIAS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 848.006.665-20 E RG SOB O Nº 12.947.606-45 SSP/BA**

**TELEFONE(S) Nº (75) 3031-0089 / (75) 99908-6444. EMAIL(S): [comercial@idservicos.com](mailto:comercial@idservicos.com) .**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.514.021,76 (Sete milhões quinhentos e quatorze mil vinte e um reais e setenta e seis centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	QUANT. ANUAL	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Escavadeira hidráulica com 06 cilindros, 6,7 litros, que atinja uma potência líquida (SAE J1349) de 170 hp (127 kw) a 2.000 rpm, com um torque de 670 N.M a 1.400 rpm, peso operacional 22.174 kg, capacidade da caçamba 0,4 m³ a 1,7 m. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	1.610	R\$ 189,20	R\$ 304.612,00
02	<b>Trator esteira</b> , peso operacional: 11.455 kg; pressão no solo: 53 kpa; largura da lâmina: 3.350 mm; capacidade da lâmina: 2,5	HORAS	HORAS	2.100	R\$ 167,18	R\$ 351.078,00

	m <sup>3</sup> ; largura das sapatas (padrão): 400 mm; potência do motor: 90 hp; velocidade Máxima (Frente/Traz): 9,4/8,0 km/h. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>					
03	<b>Escavadeira hidráulica</b> , motor com 04 cilindros, sobre pneus (tamanhos normais), a diesel, peso operacional 20.500 kg, altura máxima de escavação 10 (dez) metros, força de escavação 13.000 kg, potência máxima do motor 166 hp /1.950 rpm. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	1.610	R\$ 135,95	R\$ 218.879,50
04	<b>Pá carregadeira</b> 2.500 rpm, pressão do sistema 13.790 kpa, peso operacional 10.089 kg, capacidade caçamba 2 metros cúbicos, braço de levantamento tipo z. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	2.100	R\$ 132,02	R\$ 277.242,00
05	<b>Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira</b> , tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m <sup>3</sup> , caçamba retro cap. 0,26 m <sup>3</sup> , peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af_06/2014. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	2.520	R\$ 168,04	R\$ 423.460,80
06	<b>Rolo compactador de pneus estático</b> , pressão variável, potência 111 hp, peso sem/com lastro 9,5 / 26 t, largura de trabalho 1,90 m – chp diurno. af_07/2014. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	1.610	R\$ 188,15	R\$ 302.921,50
07	<b>Caminhão Pipa de 8mi lts</b> , auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueiras para	4	MÊS	12	R\$ 13.772,47	R\$ 661.078,35

	aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagem e uso em terraplanagem, em perfeito estado de uso. <b>MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (4 UNIDADE)</b>					
08	<b>Caminhão Pipa de 10mi lts,</b> auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueiras para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagem e uso em terraplanagem, em perfeito estado de uso. <b>MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (4 UNIDADE)</b>	4	MÊS	12	R\$ 14.594,85	R\$ 700.552,87
09	<b>Caminhão Pipa de 12mi lts,</b> auto carregável, equipado com eixo cardan, dispositivos, equipamentos e mangueiras para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagem e uso em terraplanagem, em perfeito estado de uso. <b>MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (5 UNIDADE)</b>	5	MÊS	12	R\$ 15.963,69	R\$ 957.821,52
10	<b>Caminhão Muck,</b> com capacidade de carga mínima de 5 toneladas, equipado com sistema hidráulico para içamento e transporte de cargas, motor a diesel no mínimo 6.0, com cabine simples ou estendida, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	806	R\$ 146,34	R\$ 117.950,04
11	<b>Caminhão Prancha,</b> com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, equipado com plataforma hidráulica para transporte de veículos, motor a diesel no mínimo 4.0, com comprimento mínimo da prancha	HORAS	HORAS	806	R\$ 151,63	R\$ 122.213,78

	de 8 metros, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>					
12	<b>Caminhão Toco</b> , com capacidade de carga mínima de 8 toneladas, motor a diesel no mínimo 6.0, com cabine simples ou estendida, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)</b>	1	MÊS	12	R\$ 14.645,39	R\$ 175.744,71
13	<b>Caminhão Truck</b> , com capacidade de carga mínima de 12 toneladas, motor a diesel no mínimo 8.0, com cabine simples ou estendida, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)</b>	1	MÊS	12	R\$ 17.981,48	R\$ 215.777,72
14	<b>Caminhão Baú</b> , com capacidade de carga mínima de 5 toneladas, com baú refrigerado ou seco, motor a diesel no mínimo 6.0, com comprimento mínimo do baú de 6 metros, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)</b>	1	MÊS	12	R\$ 15.756,20	R\$ 189.074,42
15	<b>Caminhão cesto aéreo</b> , com cesto aéreo elevatório duplo - 15 metros, a diesel. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)</b>	1	MÊS	12	R\$ 20.890,92	R\$ 250.691,03
16	<b>Caminhão basculante com caçamba 6 m<sup>3</sup></b> , equipado com caçamba basculante hidráulica, motor a diesel no mínimo 7.0, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA</b>	1	MÊS	12	R\$ 15.364,84	R\$ 184.378,04

	DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)					
17	<b>Caminhão basculante com caçamba 8 m<sup>3</sup></b> , equipado com caçamba basculante hidráulica, motor a diesel no mínimo 7.0, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (1 UNIDADE)</b>	1	MÊS	12	R\$ 17.160,81	R\$ 205.929,74
18	<b>Guincho pra carro leve</b> com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, equipado com sistema de içamento e amarração para veículos de pequeno porte, motor a diesel ou gasolina, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	1.260	R\$ 114,63	R\$ 144.433,80
19	<b>Guincho pra carro pesado</b> com capacidade de carga mínima de 10 toneladas, equipado com sistema de içamento e amarração para veículos de grande porte, motor a diesel, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	806	R\$ 346,77	R\$ 279.496,62
20	<b>Trator Agrícola</b> , com potência mínima de 100 HP, tração 4x2 ou 4x4, equipado com tomada de força e sistema hidráulico, motor a diesel, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	HORAS	HORAS	2.100	R\$ 134,80	R\$ 283.080,00
21	<b>Ônibus</b> com capacidade mínima de 40 passageiros, equipado com ar condicionado, motor a diesel no mínimo 6.0, com sistema de freios ABS, cintos de segurança em todos os assentos, e documentação regularizada. <b>OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA</b>	2	MÊS	12	R\$ 19.962,24	R\$ 479.093,65

	DA CONTRATANTE. (2 UNIDADE)					
22	Micro-ônibus capacidade até 25 passageiros, com ar condicionado, motor no mínimo 2.2 CDI, a diesel. OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. (2 UNIDADE)	2	MÊS	12	R\$ 15.056,49	R\$ 361.355,87
23	Trator com Pá Carregadeira com potência mínima de 90 HP, tração 4x4, equipado com sistema hidráulico para operação da pá, capacidade de carga mínima de 1,5 m³, motor a diesel, com pneus adequados para operação em terrenos irregulares, e documentação regularizada. OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	HORAS	1.610	R\$ 190,78	R\$ 307.155,80

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**Parágrafo primeiro:** O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 024/2025** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

#### **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### **VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:**

##### **1 - Pela Administração, quando:**

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

##### **2 - Pelo fornecedor quando:**

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.12.01 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PUB. -  
SEO.**

**AÇÃO: 2023 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS,  
TRANSP E SERV PUBLICOS.**

**ELEMENTO :33.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

**FONTE:**

**17063110 - Transferência Especial da União**

**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**

**15010000 - Outros Recursos não Vinculados**

#### **CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES**

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Os veículos deverão ser entregues no prazo de até **2 (dois) dias, no caso de locação por hora, e em até 15 (quinze) dias, para os veículos locados mensalmente**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devidamente plotados com a marca da Prefeitura.
- c) Conservação e Condições dos Veículos: Todos os veículos e maquinas deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, sendo entregues completamente revisados e limpos, tanto interna quanto externamente.
- d) A frota deverá ser composta por veículos com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, garantindo segurança, conforto e eficiência operacional.
- e) A Contratada será responsável integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, garantindo sua plena operacionalidade durante todo o período contratual.
- f) Deverá manter controle rigoroso das manutenções e inspeções realizadas, incluindo:
  - Sistema de frenagem (pastilhas, discos, fluido de freio);
  - Motor e transmissão (óleo, filtros, correias);
  - Sistema de ar condicionado (limpeza e troca de filtros);
  - Sistema de suspensão e amortecimento;
  - Correias e cabos, com substituição sempre que necessário.
- g) Em caso de pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou qualquer outra avaria, a Contratada deverá substituir o veículo ou a máquina avariada por outro do mesmo modelo ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação do ocorrido.
- h) A Contratada deverá manter todos os veículos regularmente licenciados e documentados, arcando com todas as despesas relativas à sua circulação em território nacional, incluindo IPVA, taxas, licenciamento e seguro obrigatório.
- i) Todos os veículos e maquinas deverão ser totalmente segurados por apólice emitida por entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), abrangendo:
  - Cobertura contra colisão, incêndio, furto e roubo;
  - Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT ou equivalente);
  - Apólice complementar de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), caso a cobertura principal não contemple indenização total para terceiros.
- j) A Contratada deverá apresentar as apólices de seguro (principal e complementar, se aplicável) à fiscalização do contrato no ato da prestação do serviço, assegurando que sua vigência cubra todo o período de execução contratual.
- l) Os veículos e maquinas deverão estar em conformidade com todas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no que se refere a segurança, identificação e condições mecânicas.
- m) Caso sejam identificadas irregularidades, a Contratada deverá providenciar a regularização imediata ou a substituição do veículo e/ou máquina.

n) O Motorista deverá ser habilitado para prestar esse tipo de serviço, com a carteira de habilitação mínima exigida em lei específica. Caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

o) Os custos relativos ao combustível serão de responsabilidade da Contratante e os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos e condutores serão de responsabilidade da Contratada.

p) A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.

q) A empresa contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo, sob suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos.

r) As despesas com motorista serão por conta da empresa contratada.

s) Manter os veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios;

t) A Responsabilidade pelas Multas de Trânsito seguirá conforme abaixo:

1. As infrações de trânsito aplicadas aos veículos locados, quando decorrentes de condições inadequadas do próprio veículo, tais como para-brisa trincado, pneus em más condições de uso, faróis queimados, problemas mecânicos ou qualquer outra irregularidade de manutenção, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos correspondentes, incluindo eventuais penalidades e taxas administrativas.

2. As infrações de trânsito oriundas da conduta dos motoristas designados pela CONTRATANTE, tais como excesso de velocidade, avanço de sinal, uso de telefone celular ao volante, falta de uso do cinto de segurança ou qualquer outra infração diretamente relacionada à direção do veículo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE sobre a infração recebida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação, para que seja identificado e notificado o condutor responsável, permitindo a apresentação da defesa prévia junto ao órgão de trânsito competente.

b) Caso a notificação da infração seja encaminhada pela CONTRATADA após o prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa fundamentada, a multa será de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe o pagamento integral e eventuais encargos decorrentes do atraso na indicação do condutor.

3. O não cumprimento das disposições acima poderá ensejar glosa no pagamento, sanções contratuais e eventuais compensações financeiras, conforme previsto neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS**

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avançadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

### **Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

**II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:**

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu;
- n) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2025**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

#### **CLÁUSULA XIV - FORO**

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 05 de junho de 2025.

**CONTRATANTE:**  
MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU,  
ESTADO DA BAHIAA.

**CONTRATADA:**  
ID SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA

Juliana P. Araújo Leal  
Prefeita

Islan Pinheiro Queiroz Dias  
Representante legal

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_